



**AUDITORIA N. 932755**

**Responsáveis:** Benedito Valter de Moraes, Jose de Jesus Moraes, Maria Elizabete de Souza, Marcos Joseraldo Lemos e Jose Alves Vieira

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de Carbonita

**Interessado(a):** Prefeitura Municipal de Carbonita e Camara Municipal de Carbonita

**Procurador(es):** Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG nº 078.985 e Maria Andreia Lemos - OAB/MG nº 098.421

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Em face da manifestação técnica de fls. 215 a 216v, e tendo em vista o não atendimento das determinações constantes na decisão da 1ª Câmara, de 14/08/18, às fls. 149 a 153, determino que se intime novamente o Sr. Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal de Carbonita, pelo D.O.C e por via postal nos termos regimentais, enviando-lhe, ainda, cópia do referido relatório, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, de acordo com o art. 85, III da Lei Complementar n.102/2008, acerca dos seguintes apontamentos, levantados no referido relatório:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;
- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Manifestando-se o interessado, enviem os autos para a Unidade Técnica competente e, após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2021.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

**Conselheiro Relator**